



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 117, de 17 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2010, Seção 1, página 9, onde se lê: “...serviço de transporte aéreo especializado na modalidade aeroagrícola...”, leia-se: “...serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola...”.



## **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

### **DECISÃO Nº 117, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.**

Torna sem efeito a Decisão nº 58, de 13 de abril de 2010, que autorizou a Pampeana Aero Agrícola Ltda. a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010, diante da constatação superveniente de irregularidades de natureza fiscal e trabalhista em nome da Empresa no processo nº 07-01/14955/94,

#### **DECIDE:**

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir da data da publicação desta Decisão, a Decisão nº 58, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, Seção 1, página 5, que autorizou a sociedade empresária PAMPEANA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.557.576/0001-54, com sede social no município de Uruguaiana (RS), a explorar serviço de transporte aéreo especializado na modalidade aeroagrícola pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**

Diretora-Presidente